



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.478 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.
(Vereador: Núncio Lobo Costa)

Aut. Nº	209108
P.L. Nº	217/08
Publ.:	19/12/08

“Proíbe a circulação de veículos automotores pesados, do tipo caminhão, na área central da cidade, no horário que especifica e dá outras providências”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibida a circulação de veículos automotores pesados, do tipo caminhão, na área central da cidade, no intervalo compreendido entre 09:00hs e 16:00hs, de segunda-feira a sábado, exceto domingos e feriados.

Parágrafo único - entende-se por área central da cidade o cinturão assim descrito: partindo da confluência das ruas Humaitá e Pedro Gonçalves segue no sentido centro-bairro até encontrar a Rua Ademar de Barros, segue por esta rua até encontrar a rua Siqueira Campos; segue por esta rua até encontrar a rua Nove de Julho; segue por esta rua até encontrar a rua Sete de Setembro; segue por esta rua até encontrar a rua Pedro Gonçalves; segue por esta rua até retornar ao ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - As restrição imposta pela presente lei não se aplica aos seguintes veículos automotores pesados, do tipo caminhão, a saber:

I - guinchos;

II - outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme regulamento a ser baixado pelo Poder Público.

Art. 3º - As disposições da presente lei são aplicáveis aos veículos automotores pesados, do tipo caminhão, independentemente da localidade de seu licenciamento.

Art. 4º - A infração ao disposto na presente lei sujeitará o infrator a penalidade correspondente prevista no CNT - Código Nacional de Trânsito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

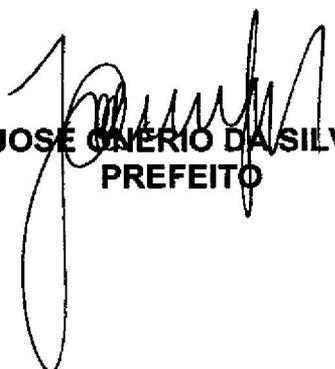
Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades federais, estaduais e municipais, objetivando o pleno cumprimento das determinações desta lei.

Art. 6º - No caso de ocorrências extraordinárias, a juízo do Poder Executivo, as restrições previstas nesta lei poderão sofrer alterações ou ser suspensas, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme regulamento a ser baixado pelo Poder Público.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de dezembro de 2008.


JOSE ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO